

DECRETO N. 37/2019, DE 13 FEVEREIRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N. 42 DE 25 DE SETEMBRO DE
2018”.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 42 de 25 de setembro de 2018, que “Institui o programa Serra Alta Mais Acessível, para padronização de calçadas públicas, na modalidade de execução compartilhada, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o artigo 3º, §1º, da referida norma, que determina “a parceria na modalidade de execução de forma compartilhada somente será realizada com a adesão mínima de 80% da área de abrangência”.

D E C R E T A:

Art. 1º - A citada área de abrangência se dará por testada de quadra, nos locais descritos como primeira etapa, a partir dos trechos de intervenção elencados a seguir:

- Avenida D. Pedro II – testada da quadra nº 77 – entre as Ruas Guaporé e Rua Professor Florinário Censi;
- Avenida D. Pedro II – testada das quadras nº 26, 29 e 30 – entre as Ruas Princesa Isabel e início da Ciclovia Norte;
- Avenida D. Pedro II – testada das quadras nº 27, 28, 41, 75 e 79 – entre as Ruas Princesa Isabel e Rua Luiz Baesso;
- Avenida Presidente Castelo Branco – testada das quadras nº 12, 47 e 48 – Entre a Avenida D. Pedro II até prolongamento futuro da Rua Menotti Cerezolli;
- Avenida Presidente Castelo Branco – testada das quadras nº 05, 50 e 51 – entre a Avenida D. Pedro II até prolongamento futuro da Rua Menotti Cerezolli;
- Avenida Presidente Castelo Branco – testada das quadras nº 06, 07, 08 e 36 – entre a Avenida D. Pedro II até o acesso ao Loteamento São Miguel;

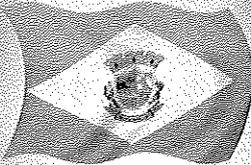


- Avenida Presidente Castelo Branco – testada das quadras nº 09, 10, 11 e 35 – entre a Avenida D. Pedro II até o acesso ao Loteamento São Miguel;
- Rua Almirante Barroso - testada das quadras nº 09 e 37 – entre a Avenida Presidente Castelo Branco e Rua 08 de Maio;
- Rua Almirante Barroso - testada das quadras nº 10 e 15 – entre a Avenida Presidente Castelo Branco e Rua 08 de Maio;
- Rua 28 de Abril – testada da quadra nº 10 – entre a Rua Duque de Caxias e Rua Almirante Barroso;
- Rua 28 de Abril – testada da quadra nº 15 – entre a Rua Duque de Caxias e Rua Almirante Barroso;
- Rua 08 de Maio -- testada das quadras nº 14 e 15 -- entre a Avenida D. Pedro II e Rua Almirante Barroso;
- Rua 08 de Maio – testada das quadras nº 16 e 38 -- entre a Avenida D. Pedro II e Rua Almirante Barroso;
- Rua 07 de Setembro – testada das quadras nº 16 e 38 -- entre a Avenida D. Pedro II e futuro prolongamento da Rua Almirante Barroso;
- Rua 07 de Setembro – testada das quadras nº 20 e testada com o Centro Municipal de Educação – entre a Avenida D. Pedro II e futuro prolongamento da Rua Almirante Barroso;
- Rua Duque de Caxias – testada das quadras nº 21 e 25 – entre as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Princesa Isabel;
- Rua Duque de Caxias – testada das quadras nº 44 e 45 – entre as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Princesa Isabel;
- Rua Princesa Isabel – testada da quadra nº 25 – entre a Avenida D. Pedro II e Rua Duque de Caxias;
- Rua Princesa Isabel – testada da quadra nº 26 – entre a Avenida D. Pedro II e Rua Duque de Caxias;
- Rua Riachuelo – testada das quadras nº 21 e 45 -- entre a Avenida D. Pedro II e acesso ao Centro de Convivência de Idosos;
- Rua Riachuelo – testada das quadras nº 25, 44 E 46 -- entre a Avenida D. Pedro II e acesso ao Centro de Convivência de Idosos.

Art. 2º - A definição da ordem de execução, bem como dos trechos de calçada que necessitem apenas de adequações pontuais, com manutenção do pavimento, será determinada e executada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Somente poderão ser entregues os materiais necessários (meios-fios, pavers, tátil de alerta e direcional, bem como blocos de floreiras), quando toda a documentação exigida for entregue e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta trechos mínimos de testada de uma quadra.

Art. 4º - As construções em locais isolados, que não estejam enquadradas nos termos dos artigos anteriores, terão direito a participar do programa Serra Alta Mais Acessível, desde que o alvará de construção tenha sido emitido a partir da data de promulgação da Lei Complementar nº 42, responsável por instituir o programa, ou seja, dia 25 de setembro de 2018.



Art. 5º - O prazo de execução da primeira etapa será de quatro meses a contar de sua divulgação por meio de audiência pública, conforme determina o *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 42, podendo o presente prazo ser prorrogado por iniciativa do Poder Público municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de fevereiro de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 037/2019</u>
DATA:	<u>14/02/2019</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2755</u>
	 Assinatura